

16.4.1 — Para os candidatos avaliados nos termos do ponto 16.2. e 16.3:

CF = 70 % PC + 30 % EPS

em que:

CF = Classificação Final

PC = Prova de Conhecimentos

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

17 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para o método de seleção seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 da já referida Portaria.

18 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

19 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica do GPP em <http://www.gpp.pt> e afixada nos locais de estilo deste organismo.

20 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria já mencionada.

21 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final, serão facultados aos candidatos, sempre que solicitados.

22 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

23 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponibilizada na página eletrónica do GPP em <http://www.gpp.pt>.

24 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação do Diretor-Geral do GPP, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público do GPP, e disponibilizada na sua página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria.

25 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), na página eletrónica do GPP e em jornal de expansão nacional, por extrato.

26 — Composição do Júri:

Presidente — Licenciado Miguel Alexandre da Cunha Folgado Moreno Sanchez, Chefe de Divisão de Direito Europeu e Internacional;

1.º Vogal efetivo — Mestre Maria João Russo Canelas Francisco, técnica superior da Divisão de Apoio Legislativo, que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos, que substitui a presidente nas suas ausências e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Licenciada Patrícia Lopes Tadeu Malveiro Castelhanito, técnica superior da Divisão de Direito Europeu e Internacional;

1.º Vogal suplente — 1.º Vogal suplente: Licenciada Ana Cristina Mendes dos Santos, técnica superior da Divisão de Recursos Humanos;

2.º Vogal suplente — Licenciada Maria dos Anjos Lopes Barata Coelho, técnica superior da Divisão de Recursos Humanos.

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer espécie de discriminação.

19 de junho de 2015. — O Diretor-Geral, *Eduardo Diniz*.

## ANEXO

### Bibliografia

I — Legislação nacional

Constituição da República Portuguesa;  
Código do Procedimento Administrativo.

II — Textos fundamentais da União Europeia e das Comunidades Europeias: Tratados Constitutivos

Versões consolidadas do Tratado da União Europeia e do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia — Jornal Oficial C115 de 9 de maio de 2008. Tratado de Lisboa que altera o Tratado da União Europeia e o Tratado que institui a Comunidade Europeia, assinado em

Lisboa em 13 de dezembro de 2007 — Jornal Oficial C306 de 17 de dezembro de 2007;

Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia — Jornal Oficial C303 de 14 de dezembro de 2007;

União Europeia — versões consolidadas do Tratado da União Europeia e do Tratado que institui a Comunidade Europeia (versão compilada) — Jornal Oficial C321E de 29 de dezembro de 2006.

### III — Outros Tratados e Protocolos

Declaração Universal dos Direitos Humanos;

Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher;

Regulamento (EU) n.º 702/2014 da Comissão de 25 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Orientações da União Europeia relativas aos auxílios nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais para 2014-2020;

Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014 que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Manual de Boas Práticas para a Negociação, Transposição e Aplicação de Legislação da União Europeia, Direção-Geral dos Assuntos Europeus, Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Igualdade de Género em Portugal 2013 — Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género;

Compreender os Direitos Humanos, Vital Moreira e outros, *Ius Gentium Conimbrigae*/Centro de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;

Igualdade de Género — Recomendações para uma linguagem inclusiva, Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

### IV — Sites:

Portal da União Europeia, [http://europa.eu/index\\_pt.htm](http://europa.eu/index_pt.htm)

Conselho da União Europeia, <http://www.consilium.europa.eu/showPage>

Parlamento Europeu, [www.ropal.europa.eu/news/public/default\\_pt.htm](http://www.ropal.europa.eu/news/public/default_pt.htm)

Comissão Europeia, [http://ec.europa.eu/index\\_pt.htm](http://ec.europa.eu/index_pt.htm)

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, [www.gpp.pt](http://www.gpp.pt)

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, <http://www.adcoesao.pt>

Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da Universidade de S. Paulo, <http://www1.umn.edu/humanrts/http://www1.umn.edu/humanrts/>

Organização das Nações Unidas, <http://www.un.org>

Organização Europeia para a Cooperação para o Desenvolvimento, <http://oecd.org>

208743127

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto  
do Ministro da Saúde

### Despacho n.º 7214/2015

A Portaria n.º 162-A/2015, de 1 de junho, estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade de reconstrução, conservação e preparação de cadáveres, a tanatopraxia.

Nos termos do referido diploma, sempre que exista doença infecciosa, ou outra circunstância suscetível de transmissão por manipulação de cadáver, o médico que regista o certificado de óbito ou a autoridade de saúde deverão fazer constar tal informação no certificado de óbito eletrónico (SICO) ou em documento a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, incluindo-se a mesma informação na guia que é entregue ao agente funerário que efetua o primeiro transporte do cadáver.

Uma vez que é necessário proceder a uma adaptação do SICO ao previsto no diploma torna-se essencial aprovar um modelo de notificação transitório, até à conclusão da adaptação referida, pelo que o presente despacho vem aprovar o modelo de notificação aplicável.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 3 do art.º 14º da Portaria nº 162-A/2015, de 1 de junho, determino:

1 — Até à adaptação da plataforma informática do SICO (Sistema de Informação dos Certificados de Óbito), a existência de doença infecciosa, ou outra circunstância suscetível de transmissão por manipulação de cadáver, deve ser registada pelo médico que regista o certificado de óbito ou pela autoridade de saúde de acordo com o modelo anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — O modelo de notificação a que se refere o número anterior é anexado à guia de transporte ou ao Boletim de Óbito.

17 de junho de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

## ANEXO

### NOTIFICAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ (nome do médico), portador da cédula profissional nº \_\_\_\_\_, informo nos termos do nº 3 do artigo 14º da Portaria nº 162-A/2015, de 1 de junho, que \_\_\_\_\_ (nome do cadáver), com Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão nº \_\_\_\_\_ e certificado de óbito registado eletronicamente no SICO (Sistema de Informação dos Certificados de Óbito) com o nº \_\_\_\_\_ é portador de doença infecciosa, ou outra circunstância suscetível de colocar em risco a Saúde Pública por manipulação ou contacto com o cadáver.

Assinatura do médico

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

208746254

### Despacho n.º 7215/2015

O despacho n.º 1886/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014, procedeu à revisão dos montantes de financiamento a atribuir aos serviços e instituições do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e do Serviço Regional de Saúde dos Açores e da Madeira que praticam atos de colheita e transplantação de órgãos, e estendeu a sua aplicação às instituições privadas e em regime de Parceria Público Privada que realizem atos de colheita de órgãos e tecidos.

Pretendeu-se, com tal revisão, ajustar a política de financiamento à necessidade de reforçar a verba referente à doação de órgãos, de forma a incluir os custos com a deteção, referenciação e manutenção de dadores, e a incentivar os hospitais com potencial de doação a realizarem estas atividades. De igual modo, os montantes de financiamento previstos para a colheita foram também revistos com vista a suportar a totalidade dos custos de cada colheita com o material, os solutos de preservação dos órgãos, o funcionamento dos gabinetes coordenadores de colheita e transplantação, responsáveis por toda a logística necessária à realização da colheita e distribuição dos órgãos às unidades de transplantação, e com os complementos remuneratórios devidos aos profissionais que integram as equipas de colheita para assegurar a necessária disponibilidade para esta atividade, a qual, pela sua natureza não programável, exige que seja permanente.

Decorrido pouco mais de um ano sobre a aplicação do despacho n.º 1886/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014, e tendo em conta o índice de doação obtido, justifica-se o reforço dos montantes de financiamento para a colheita e a necessidade de introduzir alguns ajustamentos no que respeita ao modelo de distribuição das verbas referentes ao transplante, tendo em vista a sua uniformização a nível nacional.

Esta política de adequação do financiamento à atividade de doação justifica-se pela necessidade de aumentar o número de órgãos dispo-

níveis para transplante, encontrando-se alinhada com a Resolução do Parlamento Europeu, de 22 de abril de 2008, sobre a transplantação e a dádvia de órgãos: ações políticas a nível da UE, que salienta a importância do financiamento da atividade de colheita e transplantação como incentivo à realização destas atividades pelos hospitais.

Assim, determino:

1 — Aos estabelecimentos públicos ou privados autorizados a realizarem atos de colheita e transplante, incluindo as entidades localizadas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, serão atribuídas, pela prática dos atos identificados, as seguintes verbas:

- a) Exame de histocompatibilidade (por órgão transplantado) — € 548,68;
- b) Colheita de um tipo de tecido para transplante (até 2 peças) — € 350,00, cabendo acréscimo de € 50 por cada peça suplementar;
- c) Colheita de um tipo de órgão para transplante (inclui a deteção e manutenção do potencial dador) — € 5 000,00;
- d) Colheita multiorgânica (inclui a deteção e manutenção do potencial dador) — € 6 700,00;
- e) Colheita de órgãos em dadores falecidos em paragem cardiocirculatória — € 7 500,00;
- f) Transplante renal — € 6 239,97;
- g) Transplante pancreático — € 7 481,97;
- h) Transplante cardíaco — € 12 469,94;
- i) Transplante hepático — € 27 433,88;
- j) Transplante pulmonar — € 27 433,88;
- k) Transplante do intestino — € 27 433,88;
- l) Transplante de células hematopoiéticas (inclui colheita):
  - 1) Com dador alogénico não relacionado — € 27 433, 88;
  - 2) Com dador alogénico relacionado — € 19 951,91;
  - 3) Com células de origem autóloga — € 14 963, 93;

m) Transplante de córnea — € 798,07.

2 — Os montantes referidos nos números anteriores serão concedidos às instituições, a título de subsídio extraordinário, pela Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS, I.P.), nos moldes seguintes:

2.1 — Por órgão colhido será atribuído o valor de € 500,00 aos estabelecimentos hospitalares em que exista gabinete coordenador de colheita e transplantação (GCCT), desde que este tenha coordenado a colheita, individualmente ou em articulação com outro gabinete;

2.2 — Os valores referidos no número anterior destinam-se a suportar os custos de cada colheita com o material, os solutos de preservação dos órgãos, e o funcionamento dos gabinetes coordenadores de colheita e transplantação;

2.3 — Os valores referentes aos exames de histocompatibilidade serão atribuídos ao Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I.P. (IPST, I.P.);

2.4 — Os valores referidos nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 serão atribuídos à instituição dadora, onde se efetuou a colheita;

2.5 — Nos casos em que a colheita de órgão/tecido se processe por equipa pertencente a instituição diferente daquela onde ocorra a colheita, o valor do financiamento referido no número anterior será atribuído em:

2.5.1 — 85 % para a instituição onde se efetuou a colheita;

2.5.2 — 15 % para a instituição a que pertence a equipa que procedeu à colheita;

2.6 — Os valores atribuídos à instituição dadora em resultado da colheita devem ser afetos à constituição de uma reserva financeira destinada a suportar os custos do suplemento remuneratório devido ao coordenador hospitalar de doação e os custos resultantes da afetação extraordinária de profissionais de forma a garantir a manutenção do dador, a realização do diagnóstico de morte cerebral e a efetivação da colheita, bem como a garantir a melhoria das condições técnicas e científicas dos serviços envolvidos;

2.7 — O valor referido na alínea e) do n.º 1 será atribuído às instituições que integrem o programa de colheita de órgãos em dador em paragem cardiocirculatória, onde tenha sido realizada a colheita;

2.7.1 — O valor referido no número anterior deve ser afeto à constituição de uma reserva financeira destinada a suportar os custos do suplemento remuneratório devido ao coordenador hospitalar de doação e os custos resultantes da afetação extraordinária de profissionais diretamente envolvidos no programa de colheita de órgãos em dador em paragem cardiocirculatória.

2.8 — As verbas referentes aos transplantes de órgãos sólidos, de células hematopoiéticas e de córnea são atribuídos às instituições onde se efetuou o transplante devendo ser aplicada na melhoria das condições técnicas e científicas necessárias à continuidade dos programas de transplantação, seu desenvolvimento e atualização e para suportar os complementos remuneratórios devidos aos profissionais diretamente envolvidos nos programas, e incentivar a sua disponibilidade permanente para esta atividade;

2.9 — A distribuição pelos profissionais do montante referido no número anterior será feita segundo critérios a estabelecer por cada conselho de administração ouvido o IPST, I.P., tendo em vista a sua uniformização